

**ACUERDOS BILATERALES/ BILATERAL AGREEMENT/
ACORDOS BILATERAIS/ACCORDS BILATERAUX**

Clasificación:
Classification:
Classifacation:
Classificação: 39-2019

Fecha de Ingreso:
Entry Date:
Date d'entrée:
Data de Admissão: 06/10/19

Nombre del Acuerdo:
Name of the agreement:
Nom de l'accord:
Nome do Acordo: Convênio de cooperação entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, por meio de seu Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral e a Universidade de São Paulo.

Materia:
Subject:
Sujet:
Materia: Criar uma aliança estratégica para intercambiar experiências, elevar o nível de consciência sobre a importância da participação na política e eleições, entre outros temas, e apoiar os Estados membros no fortalecimento de suas instituições democráticas.

Partes:
Parties involved:
Parties:
Partes: GS/ Universidade de São Paulo.

Referencia:
Reference:
Référence:
Referência: Universidade de São Paulo.

Fecha de Firma:
Signature Date:
Date de la signature:
Data de Assinatura: Junho 3, 2019.

Fecha de Inicio:
Start Date:
Date du commencement:
Data de Início:

Fecha de Terminación:
End Date:
Date de résiliation :
Data de Rescisão :

Lugar de Firma:
Place of Signature:
Lieu de la signature:
Lugar de assinatura: Washington D.C.

Unidad Encargada:
Unit in Charge:
Unité responsible:
Unidade Encarregada: Departamento de Cooperación e Observação Eleitoral.

Persona Encargada:
Person in Charge:
Personne responsible:
Pessoa Encarregada: Diretor do Departamento de Cooperación e Observação Eleitoral.

Cierre del proceso:
Closure of proceedings:
Clôture des procédures:
Fechamento do processo:

Notas adicionales:
Additional notes:
Notes supplémentaires:
Notas adicionais:



Mais direitos para mais pessoas



Convênio de Cooperação
entre
A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, por meio
de seu Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral
e
a Universidade de São Paulo

REUNIDOS

Por uma parte, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada SG/OEA), organização internacional de caráter público, com sede na Rua F 1889, N.W., Washington, D.C. 20006, e devidamente representada pelo Secretário Geral, Luis Almagro;

E por outra parte, a Universidade de São Paulo (doravante denominada USP), organização educativa pública, com sede na Rua da Reitoria, 374, 05508-220, São Paulo, SP devidamente representada pelo Sr. Vahan Agopyan, reitor da USP;

Ambas as Partes, que atuam em razão de seus respectivos cargos, declaram expressamente que atuam com capacidade legal necessária e competência suficiente para celebrar o presente Convênio de Cooperação.

Considerando:

Que o DECO/OEA desenvolve e mantém um serviço permanente e profissionalizado de observação e assistência técnica eleitoral para os Estados membros baseado em trabalho contínuo de melhoria e consolidação de procedimentos e práticas na matéria;

Que o DECO/OEA desenvolve atividades de análises, investigações aplicadas e organização de fóruns de discussão de forma a contribuir para a consolidação das

instituições e processos eleitorais da região, bem como para a realização de eleições democráticas e ao fortalecimento da participação eleitoral;

Que são funções da USP, a serviço da sociedade, a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, técnica e cultura;

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada OEA) e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação conforme o artigo 112 (h) da Carta da OEA, bem como a Resolução de sua Assembleia Geral AG/RES. 57 (I-O/71);

Por todo o anteriormente manifestado, ambas as partes concordam subscrever o presente Convênio de Cooperação com o fim de implementar uma colaboração nas áreas e conforme as diretrizes abaixo anunciadas:

CLÁUSULAS

Artigo 1º: Propósito da Cooperação

O objetivo desse Convênio de Cooperação é estabelecer um marco de cooperação entre as duas Partes ao criar uma aliança estratégica para intercambiar experiências, elevar o nível de consciência sobre a importância da participação na política e eleições, entre outros temas, e apoiar os Estados membros no fortalecimento de suas instituições democráticas.

Artigo 2º: Campos de Cooperação

2.1. As Partes considerarão desenvolver relações especiais de cooperação em áreas de interesse comum, por meio de acordos complementares e memorandos de entendimento, ou mediante troca de cartas, conforme o disposto no artigo 3.1 do presente Convênio de Cooperação, e por meio das seguintes ações:

- a. O DECO/OEA cooperará com a USP na criação de um Observatório Eleitoral do Brasil.
- b. Colaboração entre as equipes de ambas as Partes quanto ao desenvolvimento de análises e pesquisa, metodologias de observação e material docente para o ensino e pesquisa em matéria eleitoral.
- c. Realização de atividades e eventos conjuntos como seminários, *workshops* e cursos de especialização em matéria eleitoral.
- d. Realização de publicações conjuntas para a difusão de conhecimentos em matéria eleitoral.

2.2. Os acordos complementares, os memorandos de entendimento e as cartas que sejam assinados em virtude do artigo 3.1 serão regidos pelo disposto neste Convênio de Cooperação, a menos que as Partes o modifiquem expressamente por meio desses instrumentos.

Artigo 3º: Identificação e Implementação de Programas, Projetos e/ou Atividades Conjuntos

3.1. Uma vez decidido pelas Partes que programas, projetos e/ou atividades serão implementados, e obtidos a autorização e os fundos respectivos, as Partes celebrarão um acordo complementar, um memorando de entendimento ou trocarão cartas, especificando as condições aplicáveis a cada programa, projeto e/ou atividade. Cada acordo complementar, memorando de entendimento ou carta será assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes, e especificará detalhadamente, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a denominação do programa, projeto e/ou atividade acordada;
- a) os objetivos a serem atingidos;
- c) as dependências de cada uma das Partes que executarão o programa, projeto ou atividade;
- d) a descrição do plano de trabalho: fases, planejamento e cronologia de desenvolvimento;
- e) o orçamento e recursos humanos e materiais necessários ao programa, projeto e/ou atividade, especificando as responsabilidades financeiras e as contribuições de cada Parte (indicando a natureza e o montante), o cronograma das contribuições e, quando seja o caso, a propriedade dos recursos materiais adquiridos;
- f) uma disposição relacionada à coordenação, notificações e acompanhamento do programa, projeto e/ou atividade; e
- g) uma disposição que reconheça este Convênio de Cooperação como o marco programático e jurídico do programa, projeto ou atividade.

Artigo 4º: Coordenação e Notificações

4.1. A seção da SG/OEA responsável por coordenar as atividades previstas no presente Convênio de Cooperação é o DECO/OEA, por meio de seu Diretor, Sr. Gerardo de Icaza. As notificações e comunicações deverão dirigir-se ao referido Diretor por meio dos seguintes contatos:

Secretaria Geral da OEA
Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral
1889 F Street, NW

Washington, DC, 20006
Estados Unidos da América
Tel: (202) 370-4526
E-mail: *gdeicaza@oas.org*

4.2. A seção da Universidade de São Paulo responsável por coordenar as atividades previstas no presente Convênio é o Instituto de Relações Internacionais, por meio da sua Diretora, Profa. Janina Onuki. As notificações e comunicações deverão dirigir-se à referida Coordenadora por meio dos seguintes contatos:

Pela Universidade de São Paulo:

Sr. Vahan Agopyan
Reitor
Rua da Reitoria, 374
São Paulo, Brasil
Tel: +55 11 3091-2412
E-mail *gr@usp.br*

Pelo Instituto de Relações Internacionais:

Profa. Janina Onuki
Diretora
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de São Paulo
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n, travessas 4 e 5
São Paulo, Brasil
Tel: +55 (11) 3091-0559
E-mail *janonuki@usp.br*

4.3. Todas as comunicações e notificações que derivam desse Convênio de Cooperação terão validade unicamente se remetidas por correio ou e-mail e quando forem dirigidas às pessoas encarregadas nas direções indicadas nos artigos 4.1 e 4.2 desse Convênio de Cooperação. Quando as comunicações e notificações forem enviadas por e-mail, deverão ser enviadas e recebidas pelos endereços dos responsáveis acima indicados.

4.4. Qualquer das partes poderá mudar a seção responsável, o Coordenador designado, o endereço, telefone ou e-mail indicados, desde que notificando a outra parte por escrito.

Artigo 5º: Missões de Observação Eleitoral (MOEs/OEA)

5.1. Em dezembro de cada ano, a USP proporrá uma lista de possíveis observadores eleitorais que poderão ser incluídos pelo DECO/OEA nas MOEs/OEA programadas para o ano seguinte, no marco das normas (referentes a gênero, nacionalidade, etc) estabelecidas no Manual para as Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado “Manual das MOEs”). Todos os candidatos a observadores eleitorais devem estar inscritos no Registro Online para Observadores Eleitorais da OEA no momento que a USP apresentar a lista ao DECO/OEA.

5.2. A partir da lista de candidatos apresentada pela USP, e consideradas as condições orçamentárias e as normas contidas do Manual das MOEs, a SG/OEA definirá se algum desses candidatos serão convocados para MOEs/OEA. A participação dos candidatos da USP a observadores eleitorais também estará sujeita à disponibilidade de fundos da SG/OEA.

5.3. Os candidatos apresentados pela USP que sejam selecionados para participar das MOEs/OEA (doravante denominados Observadores USP) colocarão seus conhecimentos e habilidades à disposição do DECO/OEA durante as MOEs/OEA, respeitarão todas as regras fixadas pela OEA e possuirão os mesmos direitos e deveres que outros observadores. Desse modo, Observadores USP deverão cumprir com as normas estabelecidas no Manual das MOEs quanto a seus deveres e obrigações, assim como sujeitar-se à estrutura da mesma.

5.4. A avaliação dos Observadores USP está sujeita às regras de privacidade da SG/OEA, sem prejuízo de informar à USP os casos de exclusão por conduta indevida conforme descrito no Manual das MOEs.

Artigo 6º: Disposições Financeiras

6.1. A SG/OEA se encarregará do deslocamento dos Observadores USP quando esses se encontrarem no continente americano. Adicionalmente, os demais gastos normalmente incluídos nos custos de observadores da OEA segundo as normas e práticas da SG/OEA serão assumidos pela SG/OEA.

6.2. No marco das MOEs/OEA, a SG/OEA outorga diárias aos Observadores USP nas mesmas condições que para os demais observadores, para que estes arquem com seus gastos de alojamento e alimentação. O valor de tais diárias é fixado pela SG/OEA antes de cada MOE/OEA. A SG/OEA também se encarregará do deslocamento interno dos Observadores USP no desenvolvimento das MOEs/OEA.

6.3. Para as eventuais programas, projetos e/ou atividades que sejam desenvolvidas dentro do marco do artigo 3.1 do presente Convênio de Cooperação, as condições financeiras serão estabelecidas de maneira explícita caso por caso, conforme o estabelecido no artigo 3.1. Em

todos os casos, o orçamento será executado segundo os regulamentos e as normas financeiras das duas Partes.

Artigo 7º: Privilégios e Imunidades

7.1. Nenhuma das disposições do presente Convênio de Cooperação constitui uma renúncia expressa ou implícita dos privilégios e imunidades de que goza a SG/OEA, seus órgãos, seus funcionários e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização Dos Estados Americanos e o Governo Da República Federativa Do Brasil sobre o Financiamento Do Escritório Da Secretaria-Geral Da Organização Dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, assim como os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

Artigo 8º: Solução de Controvérsias

9.1. Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação desse Convênio de Cooperação ou de acordos suplementares, memorandos de entendimento ou intercâmbio de cartas em virtude do artigo 3.1 deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes. Caso não se chegue a uma solução satisfatória, as Partes submeterão suas diferenças ao procedimento arbitral de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, D.C., Estados Unidos da América. O idioma da arbitragem será o inglês, a menos que as Partes decidam de outro modo. Os três árbitros ou, conforme seja o caso, o árbitro único, decidirão se a controvérsia é *amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*. A decisão arbitral será final, vinculante e não sujeita a recurso.

9.2. A lei aplicável a este Convênio de Cooperação e ao procedimento arbitral é a lei do Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América.

Artigo 9º: Duração e Modificações do Convênio de Cooperação

9.1. Esse Convênio de Cooperação entrará em vigor a partir da assinatura dos representantes autorizados das Partes, permanecendo vigente por três (3) anos a partir da data de assinatura. Esse Convênio de Cooperação poderá ser renovado por meio de emenda escrita e devidamente assinada por ambas as Partes. Eventuais modificações só poderão ser realizadas mediante comum acordo expressado por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos em que constem as modificações serão agregados como anexo a esse Convênio de Cooperação e passarão a formar parte do mesmo.

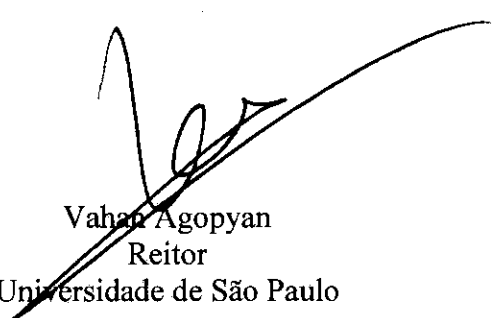
9.2. Este Convênio de Cooperação poderá ser rescindido com o consentimento mútuo das Partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita à outra, com antecedência não inferior a trinta (30) dias. Independentemente da rescisão deste Convênio de Cooperação, os

acordos complementares, memorandos de entendimento e cartas que as Partes tenham firmado e que tenham sido devidamente financiados, conforme disposto no artigo 3.1, continuarão vigentes até a respectiva conclusão, a menos que as Partes, de comum acordo, decidam o contrário.

9.3. A vigência dos artigos 7º e 8º sobreviverá à expiração ou à rescisão deste Convênio de Cooperação.

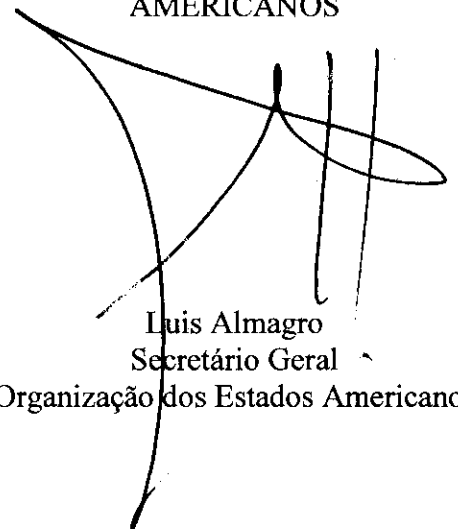
EM FÉ DO QUE os representantes das Partes, devidamente autorizados para este fim, firmam este Convênio de Cooperação em duas vias, ambas igualmente válidas, em Washington D.C, no dia 3 de junho de 2019.

PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Vahan Agopyan
Reitor
Universidade de São Paulo

PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS



Luis Almagro
Secretário Geral
Organização dos Estados Americanos